

OFÍCIO 846/2025

Tucumã - PA, 26 de junho de 2023.

Ao ilustríssimo Agente de Contratação
Sr. José Augusto da Silva Fonseca

ASSUNTO: *Cancelamento de itens no Pregão Eletrônico 9/2025-048FMS/2025*

Prezada Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente vossa senhoria, eu, **Renata de Araújo Oliveira**, no exercício do cargo de **Gestora Municipal do Fundo de Saúde** da Prefeitura de Tucumã, venho por meio deste, determinar a **anulação** dos itens 16 e 17, 41 e 42 junto ao Portal do TCM, visto que no ato de condução do certame do Pregão Eletrônico 9/2025-048FMS/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, ocorreu em erro de cadastramento insanável. Isto é, ao cadastrar os itens que possuíam competência para ser divididos em Ampla Concorrência e Cota Reservada para as empresas ME/EPPs, acabou se configurando um erro em que os itens mencionados não foram divididos em cotas dentro do Portal de Compras Públicas. Com efeito, isso não fere o julgamento feito, no entanto, fere as cláusulas editalícias deste processo licitatório, vejamos os trechos:

“1.2. “Cota Principal” – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/2006.

1.2.1. “Cota Reservada” – quantitativo correspondente até 20% (vinte e cinco) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1.2.2. “Itens Exclusivos para ME, EPP e MEI”, correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, Lei Complementar 147/2014. (...)

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

*3.1.2. Quanto aos **Itens Exclusivos e Item de Cota Reservada**, poderão participar apenas as licitantes que se enquadrarem como **Microempresa/ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual- MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e que cumprirem as exigências constantes neste Instrumento convocatório, **sem prejuízo de participação quanto ao Item de Cota Principal**”*

Ante o exposto, considerando as razões de fato e de direito mencionadas acima, determino a **anulação** dos itens 16 e 17, 41 e 42 junto ao Portal do TCM.

Certos de vossa compreensão e atenção acerca do pleito, elevo votos de estima e consideração.
Atenciosamente.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Renata de Araújo Oliveira 2025/2028
Gestora Municipal do Fundo de Saúde
Secretária Municipal de Saúde / Decreto nº 010/2025